



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

CONTRATO Nº 25/2018 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE - o MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, RODRIGO JACOBY TRINDADE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Água Branca, neste Município, portador de RG nº 6054955817 e CPF nº 526.100.550-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA – VIGILÂNCIA MORMACENSE LTDA, com sede em Água Branca, Mormaço-RS, CNPJ nº 02.962.023/0001-02, neste ato representada pelo Sr. MÁRIO LUIZ PRADO DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Água Branca, Mormaço-RS, portador de CPF nº 407.088.700-82, denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas, têm justo e acordado o presente contrato para a prestação de serviços de vigia junto ao Complexo Administrativo, de acordo com o Processo de Licitação nº 21/2018, Pregão Presencial nº 04/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigia junto ao Complexo Administrativo, abrangendo o Centro Administrativo Municipal, o Parque de Máquinas, o Prédio da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto - SMECD, e o Prédio do Almoxarifado e Garagens da SMECD, em todos os dias da semana, no horário das 17:00h às 08:00h do dia seguinte, e nos sábados, domingos, e feriados, os serviços deverão ser prestados durante as 24 horas do dia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a- prestar os serviços de vigia descritos na cláusula anterior, através de profissionais devidamente treinados e habilitados para tal fim;
- b- observar rigorosamente o horário da prestação dos serviços, controlando nestes horários o acesso de pessoas ao Centro Administrativo, responsabilizando-se pela guarda do Livro de Registro de Entrada e Saída do Centro Administrativo Municipal, e registros pertinentes no mesmo, em atendimento a Portaria Municipal nº 227/2013, de 28 de fevereiro de 2013;
- c- responsabilizar-se pela prestação dos serviços, inclusive por danos a terceiros decorrentes de atos dos seus empregados, utilizados para o cumprimento do presente contrato, desonerando o CONTRATANTE de quaisquer atos praticados pelos mesmos na vigência do contrato;
- d- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;
- e- apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço será de R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais) por mês de serviço prestado, e o pagamento será efetuado até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01 – Secretaria Municipal da Administração

04.122.00003.2007 – Manutenção Atividades da Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08.01 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto
12.361.00029.2031 – Manutenção Atividades Ensino Fundamental
33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01/05/2018, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante acordo entre as partes, nos limites da Lei. Em caso de prorrogação servirá de parâmetro para reajuste anual o índice do IGP-M (FGV).

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A contratada responderá, civil e criminalmente, por danos ou prejuízos que venha causar ao Contratante, ou a terceiros, em virtude de dolo ou imperícia na execução do objeto do presente contrato.

O Município indica como fiscal deste contrato o Secretário Municipal da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO

Este contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, que trata das licitações e dos contratos administrativos, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, constituindo motivo para a rescisão do presente as enumeradas nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 81 e seguintes da Lei 8.666/93, a inobservância de qualquer cláusula contratual por parte da contratada, implica em multa de 1% (um por cento) do valor do contrato.

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, para dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Mormaço/RS, 27 de abril de 2018.

RODRIGO JACOBY TRINDADE
Prefeito Municipal – Contratante

MÁRIO LUIZ PRADO DOS SANTOS
VIGILÂNCIA MORMACENSE LTDA - Contratada

Testemunhas:

1- _____ 2- _____